



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008/2017

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 2.452/2007, DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I - comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II - concessão de licença para tratamento de saúde;
- III - antecipação de licença maternidade;
- IV - concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- V - concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VI - readaptação;
- VII - concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- VIII - a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Além das finalidades especificamente descritas neste artigo, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

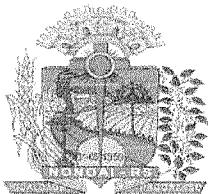
§ 2º. A inspeção será realizada por apenas um médico oficial designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V deste artigo.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, VI, VII e VIII faz-se necessária a avaliação por junta médica oficial designada pelo Município, composta por no mínimo dois médicos.

**Art. 2º.** Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I do artigo 1º serão exigidos, ao menos, os seguintes exames, independente do cargo, função ou idade do candidato:

- I - Hemograma completo;
- II - Creatinina;
- III - Glicemia em jejum;
- IV - Exame Qualitativo de Urina – EQU;
- V - Transaminase Pirúvica;
- VI - Eletrocardiograma.
- VII - VDRL
- VIII - TGO/TGP
- IX - Exame Citopatológico;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

**§ 1º.** Candidatos com mais de 35 (trinta e cinco) anos terão que apresentar além dos exames previstos no caput deste artigo, exames ortopédico, oftalmológico, e otorrinolaringológico.

**§ 2º.** Nenhum dos exames a que se refere o caput e o § 1º deste artigo poderão ter sido realizados com a data anterior a 90 (noventa) dias da data da nomeação do candidato.

**§3º.** Os candidatos a cargos ou funções do magistério público municipal serão submetidos, ainda, a avaliação de aptidão mental por meio de exame psicotécnico que inclui:

I – Psicotestagem;

II – Dinâmica de Grupo; e

III – Entrevista psicológica ou psiquiátrica.

**§4º.** Os exames a que se referem o caput e o § 1º deste artigo são de responsabilidade do próprio candidato, inclusive quanto ao custo dos mesmos.

**§5º.** Os exames psicotécnicos a que se referem o §3º serão realizados por profissionais designados pelo Município.

**Art. 3º.** O candidato será considerado inapto quando as condições de saúde física e mental demonstrar incapacidade para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo pretendido.

**Art. 4º.** Na vigência de doenças progressivas estáveis e controladas, deverá ser anexado laudo detalhado de médico assistente, definindo o estado atual da nosologia.

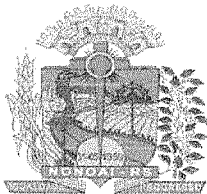
**Art. 5º.** Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso II do artigo 1º deste Decreto, a inspeção pericial para fins de validação do atestado médico será exigida a partir do 5º dia de afastamento, hipótese em que será realizada por um médico oficial designado do Município até o 15º dia, e por junta médica oficial designada pelo município em caso de afastamentos por período superior.

**Parágrafo único.** Consideram-se prorrogadas as licenças para tratamento de saúde concedidas antes de decorridos 60 (dias) do término do afastamento anterior, quando em virtude da mesma doença, ocasião em que o Município fica desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, que, neste caso, correrão por conta dos recursos do regime de previdência a que servidor estiver vinculado.

**Art. 6º.** As inspeções de saúde a que se refere o caput do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício, salvo as hipótese do inciso I cujas inspeções são de exclusividades de ofício.

**§ 2º.** À designação de médicos integrantes do quadro de servidores do Município para realizarem a inspeção de que trata o presente Decreto, individualmente ou compondo junta médica, deve se levar em consideração as resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.

**§ 3º.** Tratando-se de Servidor vinculado do Regime Geral de Previdência Social, a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

**Art. 7º.** Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta médica oficial designada pelo município estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

**Art. 8º.** Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I - a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II - o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III - os exames realizados;

IV - o código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

V - a conclusão da avaliação;

VI - o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

**§1º.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, VI, VII do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 1 (um) dia contados da data do início do afastamento do servidor.

**§ 2º.** Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal, o requerimento poderá ser realizado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do afastamento, por um familiar, hipótese na qual a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

**§ 3º.** A não apresentação do requerimento no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

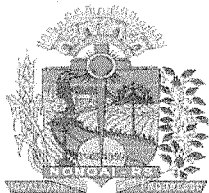
**§ 4º.** Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

**§ 5º.** Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessário na composição da junta médica oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

**Art. 9º.** É facultado ao Município rever, a qualquer momento, as licenças para tratamento de saúde e aposentadorias anteriormente concedidas aos seus servidores.

**Art. 10º.** Para fins de manutenção do benefício ou do provento, no caso de reversão de aposentadoria por invalidez, deverão os beneficiários passarem pela avaliação médica oficial do município, a serem realizadas no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação deste decreto.

**§ 1º.** Não realizada a avaliação médica dentro do prazo previsto no *caput*, autoriza o FUNPREV a suspender o pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos licenciados e aposentados, até a expedição de novo laudo pela junta médica oficial do município.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 11º.** O pagamento do benefício na hipótese de afastamento por licença de saúde somente será autorizado ao FUNPREV mediante laudo da junta médica oficial designada pelo município.

**Art.12º.** O município disponibilizará veículo para o deslocamento dos servidores para fins de realização de avaliação médica até a distância de 140km da sede do executivo municipal.

**Art. 13º.** No exercício financeiro de 2017 as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes do presente Decreto.

**Art.14º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nonoai/RS, 17 de março de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DATA SUPRA.**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal